

## **Processo Nº: 0109909.45.2005.8.09.0011**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 13:23:42

Valor da Causa.....: R\$ 500,00

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Promovente(s)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Promovida(s)

AGNALDO LUIZ DE CARVALHO

20.17

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 13:35:36

no C  
desfa  
LTD  
Contr  
15, e  
de G  
24.0  
centa  
docu  
Adm  
de j  
resp  
desa  
resp  
hono  
  
citaç  
praz  
nom  
quan  
10 e  
  
da d  
ônu  
valo  
  
certi

20.18  
P. 18

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



no Código de Processo Civil, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor da Empresa **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (Cadastro de Pessoa Jurídica), sob o nº 03.701.471/0001-15, estabelecida na Rua Gurupi, Qd.51, Lt. 09 Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás CEP 74905-350, para que pague a importância de R\$ 24.065,26 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), constante da Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, documento anexo, referente ao valor apurado no Processo Administrativo nº 23070.000170/00-21 nela descrito, com os acréscimos de juros e correção monetária, a partir da data da apuração da responsabilidade civil e contratual da Empresa, decorrente de desaparecimento de materiais das dependências desta Universidade, cuja responsabilidade pela vigilância e segurança era da executada, mais honorários advocatícios e custas processuais.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência a citação da executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida a que se refere o Título Executivo, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, com fiel observância dos arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal.

Requer ainda a condenação da devedora no valor da dívida atualizada monetariamente, acrescida de juros, custas e demais ônus processuais, bem como honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se à causa, o valor da Dívida constante da certidão, ou seja, R\$ 24.065,26 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco

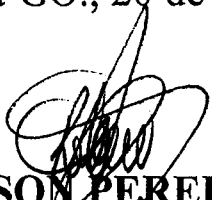
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

reais e vinte e seis centavos), mais os encargos legais, conforme o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia-GO., 20 de junho de 2001



**ROBSON PEREIRA NUNES**  
**Procurador Federal**  
**MAT. 0299410 - OAB/GO 6.258**

PE006/RN/PROJUR/UFG

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA  
VARA DE EXECUÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO  
DE GOIÁS.



JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 3.834-C, de  
14.12.60, com Administração Central localizada no prédio da Reitoria,  
Bloco do ICB-IV, *Campus* da UFG, nesta Capital, por seu Procurador  
Federal, com representação *ex lege*, vem à presença de Vossa Excelência  
propor, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22.09.80 e subsidiariamente

?

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

no Código de Processo Civil, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor da Empresa **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoal jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Gurupi, Qd.51, Lt. 09 Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás CEP 74905-350, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (Cadastro de Pessoa Jurídica) sob o nº 03.701.471/0001-15, para que pague a importância de R\$ 5.247,65 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), constante da Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, documento anexo, referente ao valor apurado no Processo Administrativo nº 23070.000220/00-05 nela descrito, com os acréscimos de juros e correção monetária, a partir da data da apuração da responsabilidade civil e contratual da Empresa decorrente de furto nas dependências desta Universidade, cuja responsabilidade pela vigilância e segurança era da executada, mais honorários advocatícios e custas processuais.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência a citação da executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida a que se refere o Título Executivo, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, com fiel observância dos arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal.

Requer ainda a condenação da devedora no valor da dívida atualizada monetariamente, acrescida de juros, custas e demais ônus processuais, bem como honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se à causa, o valor da Dívida constante da certidão, ou seja, R\$ 5.247,65 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete

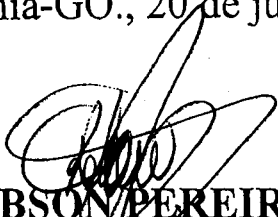
7

reais e sessenta e cinco centavos), mais os encargos legais, conforme o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia-GO., 20 de junho de 2001



**ROBSON PEREIRA NUNES**  
**Procurador Federal**  
**MAT. 0299410 - OAB/GO 6.258**

PE005/RN/PROJUR/UFG







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Processo nº 23070.003425/99-19  
Interessado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

À Procuradoria Federal  
Senhor Everaldo Rocha Bezerra Costa  
Procurador-Chefe PF-UFPG/PGF/AGU

Senhor Procurador,

Procedemos a atualização do débito do p.p utilizando como base o INPC até julho/2015, conforme memória de cálculo folhas 292 e 293 e como referência o despacho folha 279 do Procurador Federal Robson Pereira Nunes. Segue abaixo os valores demonstrados:

Valor Original em RS.....	2.250,00
Valor Atual INPC 02/2015.....	11.652,76
Juros 1% ao mês.....	29.248,44
Encargos 20%.....	8.180,24
Total nesta data.....	49.081,43

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2015.

  
Roberto da Silva Lôbo  
Diretor do DCF/UFPG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PROAD/UFPG  
Campus II – Prédio da Reitoria s/n – Reitoria -Campus Samambaia Caixa Postal 131 – CEP: 74.691-300 – Goiânia – GO  
FONE : 3521-1061 3521-1196 - FAX 3521-1307 – Home page: <http://www.ufg.br>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinado: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Processo nº 23070.000220/00.05  
Interessado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇALTDA

À Procuradoria Federal  
Senhor Everaldo Rocha Bezerra Costa  
Procurador-Chefe PF-UFG/PGF/AGU

Senhor Procurador,

Procedemos a atualização do débito do p.p utilizando como base o INPC até julho/2015, conforme memória de cálculo folhas 128 e 129 e como referência o despacho folha 120 do Procurador Federal Robson Pereira Nunes. Segue abaixo os valores demonstrados:

Valor Original em R\$.....	3.836,00
Valor Atual INPC 02/2015.....	10.078,98
Juros 1% ao mês.....	17.235,05
Encargos 20%.....	5.462,80
Total nesta data.....	32.776,83

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2015.

  
Roberto da Silva Lôbo  
Diretor do DCF/UFG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PROAD/UFG  
Campus II - Prédio da Reitoria s/n - Reitoria - Campus Samambaia Caixa Postal 131 - CEP: 74.691-300 - Goiânia - GO  
FONE : 3521-1061 3521-1196 - FAX 3521-1307 - Home page: <http://www.ufg.br>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Processo nº 23070.000553/02-51  
Interessado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇALTDA

À Procuradoria Federal  
Senhor Everaldo Rocha Bezerra Costa  
Procurador-Chefe PF-UFG/PGF/AGU

Senhor Procurador,

Procedemos a atualização do débito do p.p utilizando como base o INPC até julho/2015, conforme memória de cálculo folhas 111 e 112 e como referência o despacho folha 102 do Procurador Federal Robson Pereira Nunes. Segue abaixo os valores demonstrados:

Valor Original em R\$.....	2.650,00
Valor Atual INPC 02/2015.....	6.229,15
Juros 1% ao mês.....	9.655,19
Encargos 20%.....	3.176,86
Total nesta data.....	19.061,18

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2015.

  
Roberto da Silva Lobo  
Diretor do DCF/UFG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PROAD/UFG  
Campus II – Prédio da Reitoria s/n – Reitoria -Campus Samambaia Caixa Postal 131 – CEP: 74.691-300 – Goiânia – GO  
FONE : 3521-1061 3521-1196 - FAX 3521-1307 – Home page: <http://www.ufg.br>

162  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Processo nº 23070.000553/02-51  
Interessado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇALTDA

À Procuradoria Federal  
Senhor Everaldo Rocha Bezerra Costa  
Procurador-Chefe PF-UFG/PGF/AGU

Senhor Procurador,

Procedemos a atualização do débito do p.p utilizando como base o INPC até julho/2015, conforme memória de cálculo folhas 111 e 112 e como referência o despacho folha 102 do Procurador Federal Robson Pereira Nunes. Segue abaixo os valores demonstrados:

Valor Original em R\$.....	2.650,00
Valor Atual INPC 02/2015.....	6.229,15
Juros 1% ao mês.....	9.655,19
Encargos 20%.....	3.176,86
Total nesta data.....	19.061,18

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2015.

  
Roberto da Silva Lobo  
Diretor do DCF/UFG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PROAD/UFG  
Campus II – Prédio da Reitoria s/n – Reitoria -Campus Samambaia Caixa Postal 131 – CEP: 74.691-300 – Goiânia – GO  
FONE : 3521-1061 3521-1196 - FAX 3521-1307 – Home page: <http://www.ufg.br>

2016  
16/08/2015  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Processo nº 23070.000220/00.05  
Interessado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇALTDA

À Procuradoria Federal  
Senhor Everaldo Rocha Bezerra Costa  
Procurador-Chefe PF-UFG/PGF/AGU

Senhor Procurador,

Procedemos a atualização do débito do p.p utilizando como base o INPC até julho/2015, conforme memória de cálculo folhas 128 e 129 e como referência o despacho folha 120 do Procurador Federal Robson Pereira Nunes. Segue abaixo os valores demonstrados:

Valor Original em RS.....	3.836,00
Valor Atual INPC 02/2015.....	10.078,98
Juros 1% ao mês.....	17.235,05
Encargos 20%.....	5.462,80
Total nesta data.....	32.776,83

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2015.

  
**Roberto da Silva Lôbo**  
Diretor do DCF/UFG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PROAD/UFG  
Campus II - Prédio da Reitoria s/n - Reitoria -Campus Samambaia Caixa Postal 131 - CEP: 74.691-300 - Goiânia - GO  
FONE : 3521-1061 3521-1196 - FAX 3521-1307 - Home page: <http://www.ufg.br>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Processo nº 23070.000170/00-21  
Interessado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇALTDA

À Procuradoria Federal  
Senhor Everaldo Rocha Bezerra Costa  
Procurador-Chefe PF-UFG/PGF/AGU

Senhor Procurador,

Procedemos a atualização do débito do p.p utilizando como base o INPC até julho/2015, conforme memória de cálculo folhas 242 e 243 e como referência o despacho folha 230 do Procurador Federal Robson Pereira Nunes. Segue abaixo os valores demonstrados:

Valor Original em R\$.....	17.140,50
Valor Atual INPC 02/2015.....	48.009,63
Juros 1% ao mês.....	88.817,82
Encargos 20%.....	27.365,49
Total nesta data.....	164.192,94

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2015.

  
Roberto da Silva Lôbo  
Diretor do DCF/UFG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PROAD/UFG  
Campus II - Prédio da Reitoria s/n - Reitoria -Campus Samambaia Caixa Postal 131 - CEP: 74.691-300 - Goiânia - GO  
FONE : 3521-1061 3521-1196 - FAX 3521-1307 - Home page: <http://www.ufg.br>

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

CF-310/15 - PRAD

MSAP-184

161  
2

### Atualização memória de cálculo\_UFG\_10082015\_Dr. Marco Antonio

Aparecida Alves Silva Pereira

Enviado:segunda-feira, 10 de agosto de 2015 14:12

Para: Everaldo Rocha Bezerra Costa

21/8

Solicitamos a atualização dos débitos abaixo:

- 1- Orgal Vigilância e Segurança Ltda; CNPJ: 03.701.471/0001-15; CDA nº 006, série A, de 31/05/2001; Processo Administrativo 23070.000220/00-05;
- 2- Orgal Vigilância e Segurança Ltda; CNPJ: 03.701.471/0001-15; CDA nº 008, série A, de 01/06/2001; Processo Administrativo 23070.000170/00-21;
- 3- Orgal Vigilância e Segurança Ltda; CNPJ: 03.701.471/0001-15; CDA nº 024, série A, de 22/08/2002; Processo Administrativo 23070.003425/99-19;
- 4- Orgal Vigilância e Segurança Ltda; CNPJ: 03.701.471/0001-15; CDA nº 025, série A, de 25/10/2002; Processo Administrativo 23070.000553/02-51;
- 5- ~~Orgal Vigilância e Segurança Ltda~~ - ME; CNPJ: 08.813.576/0001-80; CDA nº 07-2013, Livro 01, de 20/11/2013; TDA 131120.10500.125.23070.006354.2010-10; Processo Administrativo 23070.006354/2010-10.

Aparecida Alves Silva Pereira  
Agente Administrativo  
NULOC/DICOB/PF/GO/AGU  
Mat. Siape 1169072  
(62) 3267-7413

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont  
([www.agu.gov.br/ecofont/](http://www.agu.gov.br/ecofont/))!

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



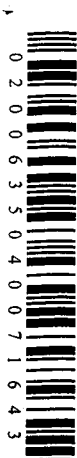


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA



2018  
7


Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



Processo n. 2006.35.04.007164-3

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos.  
Ap. de Goiânia/GO, 25 de agosto de 2016.

  
Gil Lima Sousa  
Matr. GO80059

Indefiro o pedido de penhora on line, pois, mesmo que a execução fiscal não esteja sujeita ao juízo universal da falência, os valores nela apurados devem se submeter ao concurso de credores estabelecido naqueles autos.

Assim, não é cabível a realização de penhora em execuções movidas contra as massas falidas. A garantia do juízo, por sua vez, se dá por meio dos créditos a serem apurados nos autos da quebra.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da Falência nº 200501099098, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, com intimação da massa falida executada da penhora e do prazo de 30 dias para opor embargos, observando-se a indicação de endereço da p. 150.

Aparecida de Goiânia/GO, 25 de agosto de 2016.

  
Alysson Maia Fontenele  
Juiz Federal

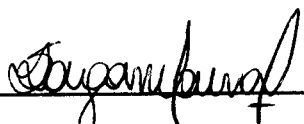


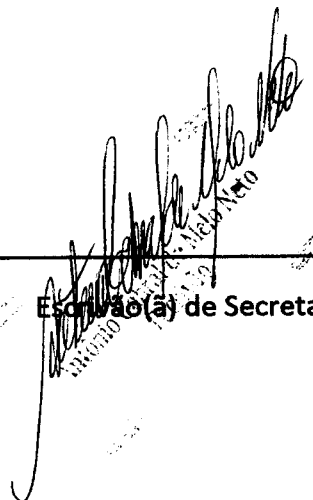


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Aos 12 dias do mês de junho  
do ano de 2017, nesta cidade de Aparecida de Goiânia  
estado de Goiás, em cumprimento ao mandado de penhora no rosto dos autos,  
expedido por ordem, do MM. Juiz Federal da Vara Única de Aparecida de Goiânia, da  
Seção Judiciária do Estado de Goiás, Alysson Maia Fontenele, nos autos da ação de  
Execução Fiscal nº 2006.35.04.007164-3, que UFG move a massa falida – Orgal Vigilância  
e Segurança Ltda., dirigi-me a 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, e aí estando,  
apresentei o aludido mandado ao (a) Escrivão(ã) de Secretaria,  
\_\_\_\_\_ que me apresentou os autos de nº  
2005.010999098, que examinei. Em seguida, procedi a penhora de valores até o limite  
do débito exequendo, ou seja, R\$ 265.112,38 (Duzentos e sessenta e cinco mil, cento e  
doze reais e trinta e oito centavos). Feita a penhora, intimei o (a) sr.(a) escrivão(ã) da 4ª  
vara cível à proceder as anotações no rosto dos autos. E para ficar constando, lavrei o  
presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial  
de Justiça Avaliadora Federal e pelo(a) escrivão(ã).

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliadora Federal  
60721-03

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ã) de Secretaria



tribunal Poder Judiciário  
de Justiça Comarca de Aparecida de Goiânia  
do estado de goiás 4ª Vara Cível

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.

21/06/2017

Antônio Cabral de Melo Neto  
Escrivão Judicial

### CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos

21/06/2017

Antônio Cabral de Melo Neto  
Escrivão Judicial

JUNTADA  
Aos 23 de 08 de 2017  
fzpo juntada e autos autos,  
Petição nº 155  
O referido é verdade e dou fé.  
P/ Rogério  
ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n.: 200501099098



**LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA**, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue:

Conforme atesta o documento anexo, o Administrador Judicial encaminhou ao administrador substituído ofício via do qual **solicitou todas as informações e documentos atinentes à Massa Falida em questão**, inclusive quanto à **forma de acesso aos livros contábeis da massa e responsáveis pela contabilidade**, bem como **informações acerca das contas bancárias**, dentre outros documentos, como **certidões de créditos e processos em andamento**.

As informações e documentos solicitados são imprescindíveis ao regular andamento deste feito falimentar, tendo em vista que se trata de demanda em trâmite há mais de um decênio, supondo-se serem inúmeros os documentos relativos à mesma.

Preciso, ademais, ponderar que a análise dos livros contábeis da Massa Falida necessita ser realizado por quem detenha conhecimento técnico, algo de que carece o administrador judicial nomeado, cuja formação é a área jurídica. Por isso, para o perfeito e regular andamento do feito, **necessária a contratação de contador na condição de auxiliar do Administrador Judicial**

Tel: (62) 4104-1993 / vivo (62) 99971-1993 - E-mail: contato@quirinosantanaadvocacia.com.br  
Rua OS, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamarandê Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115-060  
www.quirinosantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.878  
O1 (62) 9 9981-1993  
Tim (62) 9 9980-1993  
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
O1 (62) 9 8504-1993  
Tim (62) 9 8332-1993  
leandro.qsadv@gmail.com

De outra banda, em vista da urgência da consolidação do quadro-geral de credores, já que não ultimado embora passados mais de 12 (doze) anos desde o início desta lide, tais documentos, mormente as certidões de crédito e sentenças proferidas em relação à Massa, revestem-se de importância substancial.

Até o presente momento, entretanto, as informações e documentos solicitados ao administrador judicial substituído não foram encaminhadas ao seu substituto, não estando, porém, ainda expirado o prazo de 05 (cinco) dias anotados no requerimento encaminhado.

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a prorrogação do prazo para prestação de contas quanto ao mês de julho de 2017, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão que deferi o pedido, bem como a autorização para contratação de auxiliar contábil, indicando o Escritório Contábil Nova Era, sob responsabilidade técnica do contador Nilson Francisco Miranda (CRC-GO 12961/O).

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 10 de agosto de 2017.

  
Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

Tel: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Od. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,  
Sala 1493, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060  
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.878  
O: (62) 9 9981-1993  
T: (62) 9 9980-1993  
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
O: (62) 9 8504-1993  
T: (62) 9 8332-1993  
leandro.qsadv@gmail.com



Leandro Almeida <leandro.qsadv@gmail.com>

## ORGAL - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

1 mensagem

**Leandro Almeida** <leandro.qsadv@gmail.com>  
Para: orlandosoaresdemesquitafilho@outlook.com  
Cc: Gilberto Jacintho Quirino <gquirinos@gmail.com>

10 de agosto de 2017 16:43

Sr. Orlando Mesquita,  
Boa tarde!

Encaminho anexo ofício requerendo documentos, informações e outros referentes à Massa Falida de Orgal Vigilância e Segurança, em que Vossa Senhoria foi substituído na função de administrador judicial, como de seu conhecimento.

Informo que cópia física do mesmo documento (anexo), foi entregue em seu escritório hoje, 10/08/2017, recebido pela secretária Jane Karla.

Favor, atender ao que solicitado.

Fico à disposição para informações e esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

**Leandro Almeida de Santana**

OAB/GO n. 36.957

(62) 4104-1993

(62) 8504-1993

(62) 8332-1993

 **Orlando\_Requerimento.pdf**  
1315K

ROB  
L

**Requerimento n. 10/2017**

Goiânia-GO, 10 de agosto de 2017.

Ilmo. Sr. **Orlando Soares da Mesquita Filho**

*Ex-administrador Judicial da Massa Falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.*

**Assuntos:** requer o envio de documentos e informações, a abstenção de atos de administração judicial e destitui da função de patrono e outros, tudo referente à MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que o cumprimento, sirvo-me do presente para **expor-lhe e requerer-lhe** o que segue:

Cediço que Vossa Senhoria foi nomeado e sempre atuou na função de administrador judicial da Massa Falida da empresa Orgal Vigilância e Segurança Ltda., desde o início do processo falimentar em trâmite na colenda 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia.

Em setembro de 2016, entretanto, por decisão do ilustríssimo Magistrado presidente do feito, Hamilton Gomes Carneiro, foi substituído da sobredita função pelo advogado subscritor deste requerimento, o que também não escapa ao seu conhecimento.

Irresignado e pretendendo manter-se na função, ainda intentou agravo de instrumento contra a decisão de substituição ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao qual, inicialmente, fora concedido efeito suspensivo, mas desprovido em julgamento realizado em 13/06/2017.

Ainda não conformado com a decisão do egrégio TJGO, opôs embargos declaratórios face ao acórdão, o qual pende de julgamento, mas, sabe-se, não possui efeito suspensivo, apenas interruptivo do prazo para interposição do recurso principal.

Destarte, Vossa Senhoria não mais se incumbe da administração judicial em questão, função atual e exclusiva do advogado signatário do presente requerimento.

Pois bem.

O art. 22, III, alínea q, da Lei n. 11.101/2005 estabelece que é dever do administrador judicial substituído ***“entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade”*** (grifou-se).

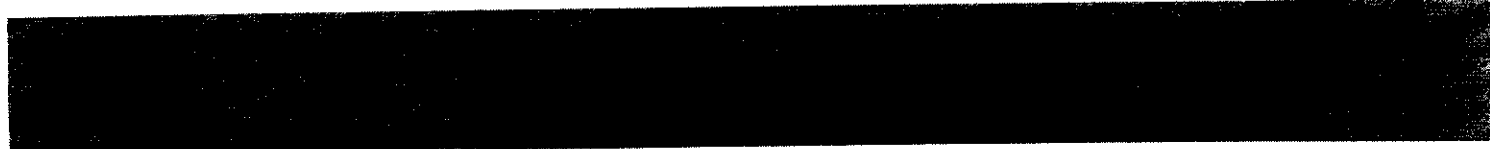
Ressai do referido Diploma Legal que é também obrigação de Vossa Senhoria **prestar contas ao final do processo** (art. 22, III, n).

Tangente à representação da massa falida, é certo que essa é exercida pelo administrador judicial, judicial e extrajudicialmente, que pode exercê-la por meio de advogado contratado, no caso de representação em Juízo (art. 22, III, n, da Lei n. 11.101/2005).

*In casu*, sabe-se que Vossa Senhoria, por contar com inscrição nos quadros da OAB como advogado, **exerceu a função de patrono da Massa Falida em diversas demandas.**

Sobre o tema em voga, ou seja, sobre a representação da massa falida, dispõe o art. 120 da Lei n. 11.101/2005 assim:

Art. 120. O mandato conferido pelo devedor, antes da falência, para a realização de negócios, cessará seus efeitos com a decretação da falência, cabendo ao mandatário prestar contas de sua gestão.





§ 1º O mandato conferido para representação judicial do devedor continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial.

§ 2º Para o falido, cessa o mandato ou comissão que houver recebido antes da falência, salvo os que versem sobre matéria estranha à atividade empresarial. (grifou-se)

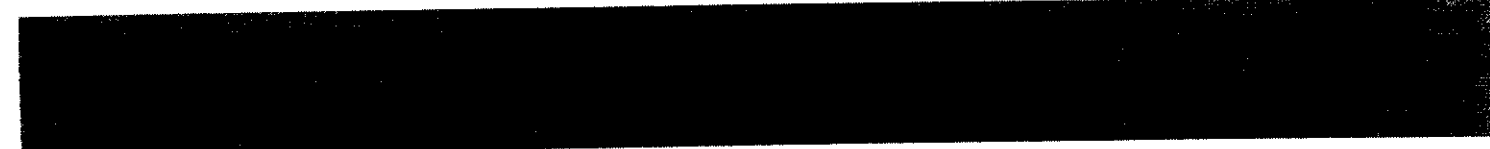
No que interesse, salienta-se que o administrador judicial substituto revoga todos e quaisquer poderes de representação até então exercidos por Vossa Senhoria em favor da Massa Falida da empresa Orgal, pelo que deve Vossa Senhoria se abster da prática de atos dessa natureza.

Destarte, em atenção aos citados preceitos legais e, sobretudo, ao dever de todos de colaborar com a Justiça, o Administrador Judicial da Massa Falida de Orgal Vigilância e Segurança requer de Vossa Senhoria:

a) se abstenha de exercer a representação da Massa Falida, seja como administrador judicial ou advogado, seja na esfera judicial ou extrajudicial, estando expressamente revogados, pelo Administrador Judicial em atuação, quaisquer poderes de representação lhe conferidos pela Massa Falida, em qualquer tempo, por qualquer modo e em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, observadas disposições do art. 120, § 1º, da Lei n. 11.101/2005;

b) lhe sejam entregues todos os bens e documentos em seu poder, sob pena de responsabilidade, a exemplo de certidões de créditos de qualquer natureza, alvarás, citações, intimações, notificações, cartas de cobrança, etc;

c) informe, imediatamente, a forma de acesso e a quem se deve dirigir para obtenção dos livros contábeis e outros documentos necessários à prestação de contas mensais ao Juízo Falimentar;



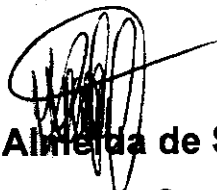
- d) informe as **contas bancárias** de que seja titular a Massa Falida, bem como **se abstenha de realizar quaisquer transações bancárias** nestas contas;
- e) informe os **dados da (s) conta (s) judicial (is) vinculada (s)** ao Juízo Falimentar em questão;
- f) a **relação de todos os processos judiciais ou extrajudiciais** em que a Massa Falida figure, a qualquer título (autora, ré, interveniente, etc), informando, inclusive, se há **processo judicial ou procedimento extrajudicial de natureza criminal** que, de qualquer modo, relacione-se à Massa Falida;
- g) a relação de todos os **bens pertencentes** à Massa Falida, bem como dos **lugares onde se encontram**, de que tenha conhecimento;
- h) os **nomes, endereços e profissões de eventuais pessoas contratadas para o auxiliarem** (contadores, advogados, etc), enquanto no exercício da administração judicial, ou que o tenham auxiliado ainda que sem autorização judicial para contratação;
- i) caso não o tenha feito, **preste contas referente a todo o período de sua atuação desde a data de sua nomeação até a data de publicação do acórdão que manteve a decisão de sua substituição** da função de administrador judicial;
- j) **outras informações e documentos não referidos acima, mas que se encontre em poder de Vossa Senhoria.**

Sem prejuízo de outras informações e documentos que podem ser requisitados, o Administrador Judicial requer sejam lhe apresentados os

documentos e informações acima referidos, bem adotadas as providências referidas, no prazo de 05 (cinco) dias seguidos. A recusa injustificada ao cumprimento de quaisquer dos requerimentos acima, dará ensejo às medidas judiciais cabíveis, mormente quanto à responsabilidade referida no art. 22, III, q, da Lei n. 11.101/2005.

Sem mais para o momento, reitero votos de respeito.

Cordialmente,



**Leandro Almeida de Santana**

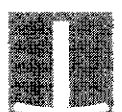
Administrador Judicial da Massa Falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

**OAB/GO 36.957**

*Game Korda  
Santana*

*data 30-08-17*





tribunal  
de justiça

Estado de Goiás  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.

28/08/2017

### CONCLUSÃO

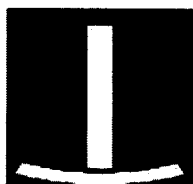
Na data de hoje faço conclusão dos autos.

28/08/2017

  
Luiz Alberto  
Estagiário

2040

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

19Processo n. 200501099098

## DESPACHO

Defiro a autorização para contratação de escritório contábil (NOVA ERA, sob responsabilidade do contador Nilson Francisco Miranda), na condição de auxiliar do Administrador Judicial.

Também defiro o pedido de prorrogação do prazo para prestação de contas quanto ao mês de julho de 2017, por mais de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 30/08/2017.

**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109157443795

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECIBO  
Em 05 de 09 de 2017  
p/ Eduarda

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

**JUNTADA**  
Aos 04 dias de 10 de 17  
faço juntada a estes autos petição nº 156  
O referido é verdade e dou fé.  
p/ Maria Beatriz  
Escrivã(n)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n.: 200501099098



CHAMADO

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Administrador Judicial da MASSA  
FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue:

Após julgamento do agravo de instrumento interposto por ORLANDO  
SOARES, administrador judicial destituído da função por Vossa Excelência em  
decisão recorrida, mas mantida, pelo egrégio TJGO, por acórdão datado de  
13/06/2017, o Administrador Judicial substituto, signatário desta, em 10/08/2017, via  
documento enviado com aviso de recebimento e também via e-mail, requereu  
ao seu antecessor a entrega de todos os documentos e informações sob sua  
posse referentes à falência em questão, inclusive a relação de processos de que  
sejam parte a Massa Falida, certidões de créditos referentes a trabalhadores e  
outros, bem assim a abstenção acerca de quaisquer atos de representação, seja  
como administrador ou advogado, dentre outras informações.

Transcorridos mais de 40 (quarenta) dias acerca da notificação  
extrajudicial efetuada pelo administrador judicial substituto, e cerca de 03 (três)  
meses desde o julgamento do agravo de instrumento que manteve o  
afastamento do administrador substituído, este não entregou ao seu substituto  
os documentos e informações solicitados nem se manifestou acerca de quaisquer  
requerimentos formulados pelo Administrador Judicial.

A conduta do administrador judicial, além de imatura, antiética e  
irresponsável, fere de morte o art. 22, III, alínea q, da Lei n. 11.101/2005, o qual,  
conforme já advertido ao administrador substituído por seu substituto, dispõe que

Tel: (61) 4104-1993 / Vivo (62) 99971-1993 - E-mail: contato@quirinosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 891, Qd. C-4 Lts. 16/19-52-54-55-56, Condomínio The Prime Tamandara Office,  
Sala 1403, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74115-060  
www.quirinosantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.878  
Dt. (61) 9 9981-1993  
Tm (62) 9 9980-1993  
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
Ox (62) 9 8304-1993  
Tm (62) 9 8332-1993  
leandro.qsadv@gmail.com

27-11

109909-45.2005-156.20/09/17 14:28 TJGO RFA

daquele é dever entregar a este **"todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade"**.

O Administrador Judicial substituído deve ter em mente que não está a prejudicar apenas o trabalho de seu substituto (com o retardamento na prestação de contas, informações aos interessados, etc), mas, conhecedor da demanda em questão, prejudica uma pluralidade de credores, dentre os quais inúmeros trabalhadores.

Aliás, esclareça-se ao ex-administrador que o fato de haver ele oposto embargos de declaração em face do acórdão que manteve sua destituição da função em questão não possui o condão de eximi-lo de sua obrigação de entrega dos documentos, bens e informações ao novo administrador judicial, posto que os embargos declaratórios não possuem efeito suspensivo da decisão embargada, mas, apenas, efeito interruptivo do prazo para interposição do recurso principal.

Ante o exposto, a fim de conceber-se ao presente processo a transparência que o mesmo requer, pugna o Administrador Judicial pela **intimação do administrador substituído** para que, em prazo razoável fixado por Vossa Excelência, **entregue a seu substituto, nos termos do art. 22, III, alínea g, da Lei n. 11.101/2005, todos os documentos, bens e informações que se encontrem em seu poder**, bem como, porque imprescindíveis à boa administração judicial da falência, **atenda todos os demais requerimentos do Administrador Judicial substituto noticiados no Requerimento de n. 10/2017, reproduzido às fls. 2.034/2.038, advertindo-o sobre a pena de responsabilidade.**

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 20 de setembro de 2017.

**Leandro Almeida de Santana**

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

Tel: (62) 4104-1993 / vwo (62) 99971-1993 - E-mail: contato@quirinodesantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Terravale Office  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060  
www.quirinodesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino  
OAB/GO 37.278  
Ox (62) 9 9981-1993  
Tim (62) 9 9980-1993  
gilberto\_qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana  
OAB/GO 36.957  
Ox (62) 9 8344-1993  
Tim (62) 9 8342-1993  
leandro\_qsadv@gmail.com





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Processamento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutorias a serem juntadas.

05/10/2017

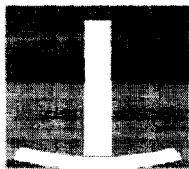
Antônio Cabral de Melo Neto  
Escrivão Judicial

### CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

05/10/2017

Antônio Cabral de Melo Neto  
Escrivão Judicial



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

Processo n.: 2005.0109.9098

# DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Administrador Judicial Dr. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, onde pede que seja determinado ao administrador judicial substituído Dr. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, a entrega de todos os documentos e informações solicitados, mas não fornecidos, extrajudicialmente, conforme documento constante nas f. 2.034/2.038.

Destaca que o não fornecimento dos documentos e informações solicitados tem o impedido de exercer suas funções, como a de prestar contas mensalmente nestes autos de processo, sendo inadmissível a referida conduta.

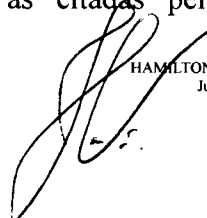
Pois bem.

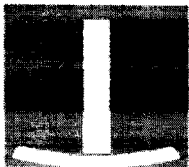
O art. 22, inciso III, alínea 'q', da Lei n. 11.101/2005, estabelece que é obrigação do administrador judicial substituído entregar a seu substituto, sob pena de responsabilidade, todos bens e documentos da massa em seu poder.

Como bem salientado pelo atual Administrador Judicial, o cumprimento de suas obrigações, dentre as quais a de prestar contas mensais da administração da falência, resta comprometida pela conduta inadmissível e ilegal do administrador substituído.

Nesses termos, intime-se o administrador substituído Dr. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO para, no prazo de 05 (dias) dias:

I - entregar ao Administrador Judicial em exercício, com comprovação nestes autos, todos os documentos e informações de que disponha a respeito do processo falimentar, dentre as quais as citadas pelo Administrador Judicial no ofício já lhe

  
HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
J.S. Priscylla Abreu Jacintho Quirino - Data: 18/01/2018 15:35:36

encaminhado, reproduzido à f. 2.034/2038, a saber:

- a) todos os bens e documentos em seu poder, sob pena de responsabilidade, a exemplo de certidões de créditos de qualquer natureza, alvarás, citações, intimações, notificações, cartas de cobrança, etc;
- b) a relação de todos os processos judiciais ou extrajudiciais em que a Massa Falida figure, a qualquer título (autora, ré, interveniente, etc), informando, inclusive, se há processo judicial ou procedimento extrajudicial de natureza criminal que, de qualquer modo, relacione-se à Massa Falida;
- c) a relação de todos os bens pertencentes à Massa Falida, bem como dos lugares onde se encontram, de que tenha conhecimento;
- d) outros documentos que estejam em seu poder relativos ao processo falimentar em questão;

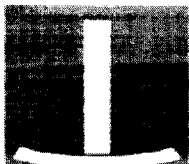
II - na mesma oportunidade, forneça ao Administrador Judicial as seguintes informações:

- a) a forma de acesso e a quem se deve dirigir para obtenção dos livros contábeis e outros documentos necessários à prestação de contas mensais ao Juízo Falimentar;
- b) as contas bancárias de que seja titular a Massa Falida, bem como se abstenha de realizar quaisquer transações bancárias nestas contas;
- c) os dados da (s) conta (s) judicial (is) vinculada (s) ao Juízo Falimentar em questão;
- d) nomes, endereços e profissões de eventuais pessoas contratadas para o auxiliarem (contadores, advogados, etc), enquanto no exercício da administração judicial, o que o tenham auxiliado ainda que sem autorização judicial para contratação.

Determino, ainda, ao administrador substituído que preste contas de todo o período sob sua atuação até a data da publicação do acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que manteve a sua substituição pelo atual Administrador Judicial, data a partir, a prestação de contas fica a cargo deste.

Ainda nos termos da notificação já encaminhada pelo Administrador Judicial, determino que o administrador substituído se abstenha de exercer a representação da Massa Falida, seja como administrador judicial ou advogado, seja na esfera judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 120, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado de Goiás.  
Aparecida de Goiânia-GO, 18 de outubro de 2017.

  
**Hamilton Gomes Carneiro**

Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito

3

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

### RECEBIMENTO

Em 17/11/2017  
recebi estes autos

*[Handwritten signature]*  
Escritório  
Antonio Cabral de Melo Neto  
Escritório

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
da(o) pet. 197

Em 17/11/2017.  
*[Handwritten signature]*  
Escritório



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**CADASTRADO**



200501099098

PROTOCOLO: 20050199098

26-2

ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, com qualificação

já conhecida nos autos, vem esclarecer que as informações requeridas estão no bojo processo falimentar, especificamente relatados por esta juiz às fls. 1571/1572.

Insta salientar que em conformidade com o relatório inicialmente emitido pelo antigo administrador judicial, a falência restaria frustrada, tendo em vista a ausência de bens (imóveis e móveis).

Esta observação foi alcançada pela análise das declarações prestadas pelo falido bem como pelos livros contábeis depositados na escritania e aos cuidados do escrivão.

*Rua 115, n.º 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P. 74080-300  
Telefone: 3630-4045*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

109909-45.2005-157.10.41.77.16-46.1.001.001



## Mesquita & Oliveira Advocacia

2  
2018

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Preseelimento-Comun  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

A relação das ações em curso estão anotadas na certidão emitida pelo distribuidor cível, também constante dos autos.

Diante de tais considerações, respondemos aos requerimentos do atual administrador:

Item 'a': o antigo administrador não mais atua, desde o julgamento do acórdão, nas ações em que a massa figura ativa e passivamente;

Item 'b': como frisado não há bens, móveis ou imóveis, em nome da massa, ressaltando a expectativa de crédito oriunda dos processos cíveis em curso, cuja relação consta das certidões e relatórios já anexados. As certidões de crédito já foram depositadas no processo, conforme petição de número 146, de 26/09/2016;

Item 'c': os livros contábeis, como consta das informações prestadas pelo falido, estão depositados na escrivania à cargo do escrivão, conforme determinação judicial;

Item 'd': a massa não possui contas correntes ou poupanças, aplicações ou rendimentos. Consta do processo de execução contra o condomínio Mirafiori, depósitos realizados em favor da Massa Falida para o pagamento de acordo judicial bem como de penhoras *on line*, junto ao banco Itaú e Banco do Brasil, conforme extrato bancário anexados àquele processo, já devidamente informado na petição número 139, de 22 de setembro de 2015;

Item 'e': como consta do item anterior, os dados bancários das contas abertas em favor da massa, para o pagamento de acordo e os valores bloqueados com as penhoras, encontram-se relacionadas na execução movida contra o condomínio;

Rua 105, n.º 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74086-300  
Telefone: 3636-4045



## Mesquita & Oliveira Advocacia

Item 'f': a relação de processos consta dos relatórios anteriormente juntados bem como de certidão do distribuidor cível do TJGO. No passado houve vários processos trabalhistas, contudo os mesmos foram arquivados ante a ausência de patrimônio. No âmbito federal há processos em curso, cujas penhoras constam da capa dos autos;

Item 'g': não há bens em favor da massa. Diante desta constatação foi inicialmente requerida a frustração da falência em virtude da ausência de patrimônio para suportar os pagamentos;

Item 'h': não foram contratados profissionais quaisquer, com ou sem autorização judicial;

Item 'i': não fora levantado quaisquer valores atinentes às contas vinculadas ao juízo sem sua autorização;

Item 'j': caso seja de vosso interesse, depositaremos as cópias das petições constantes dos autos em poder de nosso escritório.

Informamos que todos os documentos contábeis, fiscais e financeiros estão anexados ao processo falimentar e que nunca houve movimentação em conta corrente/poupança de valores relacionados à massa, tendo em vista a ausência de ativos.

Foi suportado pelo administrador judicial o pagamento de custas judiciais relativas ao mandado de intimação na execução movida pela massa em desfavor do Condomínio Mirafiori e até o presente momento não foi realizada a devida restituição, se requerendo o imediato pagamento destes valores.

*Rua 105, n.º 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300  
Telefones: 3636-4045*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento-Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36



2050



## Mesquita & Oliveira Advocacia

Em tempo, requer, tendo em vista sua substituição e como consta do despacho retro, se arbitre os honorários advocatícios relacionados à atuação enquanto advogado da massa falida, determinando seu imediato levantamento através de alvará judicial.

Se mesmo com as informações aqui prestadas o atual administrador ainda enfrentar dificuldades para o prosseguimento da falência, nos colocamos à disposição para sanar toda e qualquer dúvida.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

*Orlando Soares de Mesquita Filho*

20.883

Rua 115, n.º 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300  
Telefone: 3636-4045

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:36

Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda  
 Aconselha... A recente... Fichadas... Portal CNJ... REFORÇO... REFORÇO... TRI-12... TRFI - Pa...  
 Cálculo... (5) Whats... A possibilidade...  
 xcessual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listarPorCpfCnpj.php?trf1\_captcha\_id=6579c84fa33acfb3d1b13656f34a582e8trf1.  
 cial Tribunal Regional Fed... Superior Tribunal de J... Supremo Tribunal Fed...  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 Tribunal Regional Federal da 1ª Região

A- A A+ A A ?

Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia / Alterar

### Consultas Processual

#### Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte	Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
10	3701471000115 / MASSA FALIDA - ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA				
		7164-05.2006.4.01.3504	(2006.35.04.007164-3)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		7165-87.2006.4.01.3504	(2006.35.04.007165-7)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		7166-72.2006.4.01.3504	(2006.35.04.007166-0)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		7167-57.2006.4.01.3504	(2006.35.04.007167-4)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		862-23.2007.4.01.3504	(2007.35.04.000862-6)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		1388-87.2007.4.01.3504	(2007.35.04.001389-9)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		751-05.2008.4.01.3504	(2008.35.04.000751-1)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		1059-41.2008.4.01.3504	(2008.35.04.001059-9)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		49-25.2009.4.01.3504	(2009.35.04.000049-9)	1116	EXECUÇÃO FISCAL
		1610-50.2010.4.01.3504	-	159	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3051

USAR MISSÃO ASSESSORIA JACINTHO QUIRINO - DATA: 18/01/2018 13:35:36

4ª VARA CÍVEL

APARECIDA DE GOIÂNIA

Procedimento Comum

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:

Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda  
Pensas... A recente... Fichadas... Portal CNJ... REFORÇO... TRI-12-... REFORÇO... (5) Whats... Cálculo... TRF1 - Pa...  
processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listarPorCpfCnpj.php?cpf\_cnpj=03701471000115&acao=ACG&pg=5&enviar=Pesc  
Tribunal Regional Fed... Superior Tribunal de J... Supremo Tribunal Fed...

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



Início Consulta Processual / ACG Por CPF/CNPJ da Parte Listar

Relatório de Indisponibilidade  
Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia / Alterar

### Opções de pesquisa

Número do Processo  
Nome da Parte  
CPF/CNPJ da parte  
Nome do Advogado  
Código OAB do Advogado  
Mandados Judiciais  
Protocolo da Petição  
Protocolo SEDEX

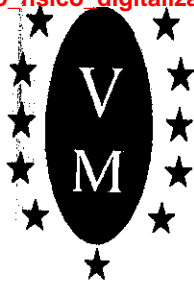
### Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte
10	3701471000115 / MASSA FALIDA - ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
1	3701471000115 / ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
171-96.2013.4.01.3504	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL

Edição: Sede I - SAULUS Quadra 2 - Bloco 5 - 9º andar dos Tribunais Superiores  
CEP: 70000-000 | Brasília/DF

Icons for various functions: Home, Back, Forward, Print, Refresh, etc.



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



200501099098

ORLANDO SOARES DE MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 20.883, administrador judicial e advogado vem, nos termos do art. 6º e 154 da Lei 11.101, proceder o depósito dos termos de desentranhamento de documentos oriundos de habilitações de crédito retardatário assim discriminadas:

1) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173993-06.2015.8.09.0011 de EDMILSON RIBEIRO DAQ SILVA, contendo 06 laudas (folha de rosto, petição 26 – oriunda do processo 200501099098 –, procuração, declaração de pobreza e certidão TRT n.º 057/2006);

2) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO n.º 173988-81.2015.8.09.0011 de JOSE LIMA DO LIVRAMENTO, contendo 17 laudas (folha de rosto, petição 88 – oriunda do processo 200501099098 –, certidão de crédito TRT n.º

*Rua 165, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74180-300  
Telefone: 3630-4045*



Mesquita & Oliveira Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



Cópia

**MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

LTDA, na pessoa de seu administrador judicial e advogado, vem informar que a petição de fls. 1460/1472 não é parte integrante destes autos, fazendo referencia a uma habilitação de crédito do Banco do Brasil, portanto estranha a este processo devendo ser desentranhada.

Sobre pagamento de credores, informamos que até a presente data não houve pagamento de qualquer natureza, mantendo-se inalterado o quadro geral de credores constantes às fls. 1473/1481.

Os créditos, pelas informações colhidas nos livros contábeis, estão assim relacionados:

Rua 103, n.º 254, Ed. T. 14, Jd. Sul, Goiânia - Go., C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-5045

E-mail: orlando@scmsistemasquitafilho@outlook.com



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

**Credores Trabalhistas.**

Credor	Valor do crédito
Edmilson Ribeiro da Silva	R\$ 2.218,01 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e um centavo).
Manoel Sandro Ferreira de Oliveira	R\$ 5.110,20 (cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos);
Edvano da Costa	R\$ 5.820,21 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos);
Heloi Ferreira de Souza	R\$ 2.248,28 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);
Hélio José de Araújo	R\$ 4.673,37 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos);
Lidio Correia Lima	R\$ 484,36 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
Sebastião Pereira	R\$ 10.271,00 (dez mil, duzentos e setenta e um reais);
Marconi Dias Marques	R\$ 4.018,75 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

*Rua 105, n.º 254, Cid. F. 24, Setor. Sub. Goiânia - Go. C.E.P.: 74081-300  
Telefone: 3636 5043  
E-mail: ortimulax@whm.sputogitro@ultrab.com*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Agnaldo Luiz de Carvalho	R\$ 3.200,63 (Três mil e duzentos reais e sessenta e três centavos);
Valdivino Pereira Maia	R\$ 7.949,56 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
José Lima do Livramento	R\$ 3.454,05 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos);
Dercidio Lourenço Barbosa	R\$ 9.330,96 (nove mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos);
Carlos Ronaldo Vieira	R\$ 29.587,32 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);
Manoel Sandro Ferreira de Oliveira	R\$ 5.110,20 (cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos);
Ataide Jacinto da Silva	R\$ 1.161,63 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos);
Leomar José de Souza	R\$ 4.249,62 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos);
José Maria de Queiroz	R\$ 4.830,10 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e dez

*Rua 115, n.º 254, Cid. F. de S. S. G. Goiás - Go. CEP: 74080-300*

*Telefone: 3636 4045*

*Email: ortamborcas@mesquitafilho.adv.br*



*Mesquita & Oliveira Advogados*

	centavos);
Silvio Dias de Andrade	R\$ 1.819,72 (mil oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);

### Crédores fiscais.

Credor	Natureza do crédito	Valor do Crédito
União	Custas	R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos);
União	Custas	R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos);
União	Custas	R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos);
União	Custas	R\$ 118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos);
União	Não discriminado	R\$ 1.424,01 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo);
União	Não discriminado	R\$ 819,74 (oitocentos e

*Rua 105 n. 254, Ed. F. 44, Vila. Sub. Capim - Cap. - CEP: 71180-000*

*Telefone: 30636 40 40*

*E-mail: [orientacao@mesquitaoliveira.com.br](mailto:orientacao@mesquitaoliveira.com.br)*





*Mesquita & Oliveira Advocacia*

		dezenove reais e setenta e quatro centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 259,67 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 424,53 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 224,15 (duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 151,02 (cento e cinquenta e um reais e dois centavos);
INSS	Previdenciário	RS 571,94 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 452,28 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos);

*Rua 113, n.º 254, Ed. T-24, Jd. Sub. Guará, Cep. C.E.A. 74181-300*

*Telefone: 3636-4045*

*E-mail: c.oliveira@mesquitafilho.adv.br*



# Mesquita & Oliveira Advocacia

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37

INSS	Previdenciário	R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos);
	Crédito Previdenciário	R\$ 6.704,72 (seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos);
	Crédito fiscal	R\$ 6.704,72 (seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos);

## Credores quirografários.

Credor	Natureza	Valor
Banco do Brasil	crédito quirografário/retardatário.	R\$ 130.907,24 (cento e trinta mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos);
Banco do Brasil,	Crédito hipotecário e retardatário	R\$ 19.392,14 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos);
Universidade Federal de	Crédito quirografário	R\$ 3.214,19 (três mil,

Rua 105, n.º 254, Qd. F 24, Setor Sul, Goiânia - Go. C.E.P.: 74086-300

Telefone: 3636 4143

E-mail: [ordenservicodemosquitafelha@ultralek.com](mailto:ordenservicodemosquitafelha@ultralek.com)



Mesquita & Oliveira Advocacia

Goiás		duzentos e quatorze reais e dezoito centavos);
-------	--	--

Não houve pagamento de nenhuma das habilitações acostadas.

Conforme consta dos autos 9900139755, execução movida pela falida contra Condomínio do Edifício Mirafiori, agora especificamente em desfavor do Bloco 'A', temos que o acordo com o Bloco 'B' foi cumprido, o que gerou um crédito ainda não utilizado senão para o pagamento de custas processuais.

Estão depositados na conta 09341143216-7, agência 4422, Tribunal de Justiça, conforme extrato em anexo a quantia de R\$ 22.929,80 e na conta 09341145451-9 da agência 4290, ambas do Banco Itaú o valor de R\$ 93.212,79.

Deste valor foi utilizado R\$ 1.694,99 para o pagamento de guia de custas de locomoção do processo 9900139755.

Conforme planilha em anexo, ainda resta um crédito a ser executado no valor de R\$ 312.671,18, em desfavor do Bloco 'A' do Condomínio do Edifício Mirafiori.

Informamos que os embargos de terceiro apresentados pelo Bloco 'A', do Condomínio do Edifício Mirafiori foram julgados improcedentes, tendo transitado em julgado, com o processo já devolvido ao juízo de origem, conforme já informado na execução em anexo.

Há ainda os créditos depositados no Banco do Brasil, contas judiciais 4700129541093 e 2500112268558, ambas da agência Bosque dos Buritis, 3657, nos importes de R\$ 21.808,65 e R\$ 2.057,24.

Rua 115, nº 254, Edif. Fátima, Jd. Primavera, Cj. C.E. P. 71081-300

Telefone: 3636-4143

E-mail: ortomb@arrasolano.gustafilho.adv.br



Mesquita & Oliveira Advogados

No total já foram recuperados, estando à disposição deste juízo, o valor de R\$ 140.032,35 (cento e quarenta mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Em crédito futuros, existe a possibilidade de se recuperar R\$ 18.145,83 referente a execução 200100436247 (Orgal x DPS Mello); R\$ 1.841.005,22 isto em 13/11/09, referentes ao processo 940038909 (Orgal x Estado de Goiás).

Requeremos, tendo em vista que há suporte financeiro para o pagamento dos honorários do administrador judicial e advogado, função cumulada pelo Dr. Orlando Soares de Mesquita Filho, que este magistrado arbitre tal montante, uma vez que desde sua nomeação ainda nada recebeu, já tendo defendido e diligenciado na defesa dos interesses da massa e dos credores, em vários processos bem como em diferentes momentos.

Requer deferimento.

Goiânia, 09 de Setembro de 2015.

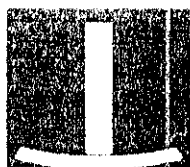
*Orlando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO n.º 20.883

*Rua 105, n.º 254, Cid. Fát. Jato. Sub. Cívica - Cj. C. E. P. 74081-300*

*Telefones: 3636-4043*

*E-mail: orlandoscarso@mesquitafilho.adv.br*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

1571  
de

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37

Ofício de n. 09/2016

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2016.

**Ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi/TO**

Assunto: Resposta ao ofício de n. 27/2015 expedido em 15/06/2015

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício n. 27/2015, por meio do qual solicitam-se informações acerca do andamento processual da ação de falência de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tenho a informar o seguinte:

Alegou a parte requerente no ajuizamento da ação em 08 de junho de 2005 que era composta por duas sociedades empresárias Orgal – Vigilância e Segurança Ltda e Organização Garcia Ltda, sendo que diante das dificuldades financeiras em meados de 2002 foi vendida a segunda empresa.

Aduz que ao apurar ativos e passivos ajuizou pedido de decretação de falência diante de várias ações judiciais penhoras e execuções sofridas. O pedido de falência foi decretado na decisão de f. 140/143, nos termos do artigo 99 da Lei n. 11.101/2005, fixando como termo inicial da falência o dia 06 de abril de 2006 e nomeando-se como administrador judicial o Dr. Orlando Soares Mesquita Filho OAB-GO n. 20.883.

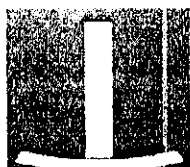
No petítório de f. 930/935, o administrador judicial alega ao juízo a inexistência de patrimônio ou ativo da massa para arcar com quaisquer pagamentos em favor dos seus credores, pronunciando-se inclusive pelo encerramento judicial da falência.

Parecer ministerial em seguida contrário ao pedido mencionado.

Assim, o *decisum* de f. 993/994, deferiu a nomeação do administrador para a defesa da massa inclusive para propor as ações e interpor recursos que entender cabíveis para defesa dos interesses do procedimento falimentar.

Indeferido porém o pedido de arbitramento de honorários face a inexistência de demonstração de ativo da massa capaz de suportar o encargo.

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

1572  
JC

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37

Despacho de f. 1.019, respondeu ao ofício da 4ª Vara Trabalhista de Goiânia-GO de 28/03/2008, informando que o débito previdenciário não foi quitado em razão da falta de caixa para tal finalidade.

Em 15/04/2009 o administrador judicial informou que até o momento indicado de todas as ações na qual a massa falida se apresentava como credora apenas em uma havia se realizado penhora, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), ressaltando ainda que o quadro geral de credores não havia sido composto em razão da ausência financeira para contratação de técnicos contábeis.

Nas f. 1.473/1.481, o administrador judicial informou o quadro geral de credores, no qual, consta o reclamado Lidio Correio Lima, valor do crédito R\$484,36 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Intimado o Administrador Judicial para juntar nos autos do processo os extratos bancários das contas vinculadas à massa falida além de planilha atualizada dos credores já pagos e aqueles que ainda devem receber.

A resposta do administrador judicial nas f. 1.546/1.562, informando que está disponível para este juízo o valor de R\$140.032,35 (cento e quarenta mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Decisão de f. 1.566/1.567, fixou os honorários do administrador judicial em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ademais, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei n. 11.101/1995, determinou que se proceda o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho.

Em sendo assim, estas eram as informações.

Limitado ao exposto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais informes complementares que se façam necessários, renovando-lhe minha estima e consideração.

Respeitosamente,

**Hamilton Gomes Carneiro**

**Juiz de Direito**

HAMILTON GOMES CARNEIRO  
Juiz de Direito





Mesquita & Oliveira Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS.



MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA,

já qualificada nos autos vem, via de seu administrador judicial e procurador, expor e  
ao final requerer que se segue.

O acordo celebrado entre o exequente e o Bloco 'B', deveria ser  
integralmente depositado na conta 09341143216-7, agencia Tribunal de Justiça.  
Contudo o novo síndico abriu outra conta, 09341145451-9, agencia 4290, onde os  
demais deposito foram efetuados. Consta dos documentos anexos que há saldo em  
ambas as contas para o pagamento do acordo celebrado. O valor de R\$ 23.060,03, está  
na agencia do Tribunal, contudo não sabemos as importâncias existentes na outra  
conta. Diante disto requeremos ofício ao Banco Itaú, com os dados do extrato  
anexado, a fim de que exiba a quantia depositada.

Houve requerimento, acatado por este julgador, determinando que o  
contador, síndico e demais administradores, apresentassem os balanços do condomínio

Rua 102, nº 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4045

Email: carandaxan.stm@quitafilho@outlook.com

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37







*Mesquita & Oliveira Advocacia*

03.701.471/0001-15.

O processo 200100436247 encontra-se concluso ao juiz aguardando manifestação, requer a extinção do mesmo com base no artigo 219 do CPC por prescrição intercorrente.

Os autos 9900139755 encontra-se conclusos ao juiz aguardando decisão sobre o prosseguimento da penhora on line das contas do condomínio requerido este o BLOCO A.

Os autos 940038909 encontram-se recebidos no Tribunal de Justiça, apensado a ele estão os autos 9900165071 aguardando decisão.

O autos 9600672130 encontra-se baixado.

Os autos 940117140 encontram-se baixados/arquivados.

O autos 940318537, a Massa falida foi excluída do polo ativo da ação através de embargos de terceiro por sentença transitada em julgado.

Os autos 9900139763 encontram-se baixados/arquivados.

Os autos 200401310803 encontram-se baixado arquivado.

Logo, o único processo em que podemos receber a importância executada é o 9900139755. Onde a parte executada é um condomínio. Foi realizada penhora dos elevadores com a retirada dos motores. Quando assumimos o patrocínio da causa requeremos que fosse realizada a penhora on line nas contas do condomínio referentes ao BLOCO A e estamos na expectativa que seja deferida.

*Rua 105, nº 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás.*

*Telefone: 3636-4041*

*E-mail: [contato@mesquitaoliveiraadvocacia.com.br](mailto:contato@mesquitaoliveiraadvocacia.com.br)*



*Mesquita & Oliveira Advocacia*

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 29 de Maio de 2.013.

*Oslando Soares de Mesquita Filho*

OAB/GO 20.883

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37

*Rua Itapiranga, 256 - Setor Sul, Goiânia, Goiás*

*Telefone: 3636-4645*

*E-mail: oslando.souza@mesquitafilho.adv.br*



2019  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37

Itaú S.A.

### Depósito Judicial ITAÚ 2014. COM CHEQUE

Guia de Depósito Nº 3272

Agência responsável pela conta	1 - Dinheiro 2 - Cheque	Guia Número	DAC	Valor do Recebimento	Agência responsável pelo recebimento do depósito
9 4290	2	140814112349	67	R\$ 2.777,78	4422

CPF/CNPJ [X] Não informado

CA E SEGURANCA LTDA

ED MIRA FIORI BLOCO B

CEP da comarca	Número do processo	Flanqa
74000	200501099098	[N] S - Sim N - Não

(antes no caso de não ter sido apresentado pelo Autor ou pelo Réu)

ED MIRA FIORI BLOCO B

Valor	Banco	Nº do cheque	Valor


14/08/2014.

Autenticação mecânica

1ª via - Dejud-Curitiba - 2ª via - Depositante

ITAU0019 442231679 140814 2.777,78C DJ CHG

35/36

Talão	
-------	--

**tilbra**

*Recolha dos livros contábeis*

### TERMO DE CARGA DE LIVROS CONTÁBEIS DO PROCESSO Nº 200501099098

- OK Livro Diário nº 13 do ano 2000 (fls. 01/510) e (fls. 01/44 referente ao plano de contas) OK
- OK Livro Diário nº 14 do ano 2001 (fls. 01/599) e (fls. 01/54 referente ao plano de contas) OK
- OK Livro Diário nº 15 do ano 2002 (fls. 01/625) e (fls. 01/59 referente ao plano de contas) OK
- OK Livro Diário nº 16 do ano 2003 (fls. 01/494) e (fls. 01/60 referente ao plano de contas) OK
- OK Livro Diário nº 17 do ano 2004 (fls. 01/339) e (fls. 01/54 referente ao plano de contas) OK
- OK Livro Diário nº 18 do ano 2005 (fls. 01/048) OK
- OK Livro Diário nº --- do ano 2005 (fls. 01/054) Janeiro a Maio OK

- OK Livro Razão do ano 2000 (fls. 01/927) OK
- OK Livro Razão do ano 2001 (fls. 01/637) OK
- OK Livro Razão do ano 2002 (fls. 01/604) OK
- OK Livro Razão do ano 2003 (fls. 01/478) OK
- OK Livro Razão do ano 2004 (fls. 01/488) OK
- OK Livro Razão do ano 2005 (fls. 48) OK
- OK Livro Razão do ano 2005 (fls. 37) Janeiro a Maio OK

- OK Livro Balancete Analítico do ano 2000 OK
- OK Livro Balancete Analítico do ano 2001 OK
- OK Livro Balancete Analítico do ano 2002 OK
- OK Livro Balancete Analítico do ano 2003 OK
- OK Livro Balancete Analítico do ano 2004 OK
- OK Livro Balancete Analítico do ano 2005 OK
- OK Livro Balancete Analítico do ano 2005 (Janeiro a Maio) OK

*Entregues os livros contábeis no dia 26/02/2014  
por Wandervan Silva*

*Recebi os livros*

*em 25/04/14*

*Paulo*



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1995/2017

21/11/2017 17:51  
MATR.: 6321172

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 2070  
APENSOS: AUTOS FLS.  
9900139755 1756/2010

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reqdo :  
Natureza: AUTO FALENCIA  
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA  
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 36957-GO  
VOLUMES: 10  
PRAZO: 20 DIAS  
ENTREGUE A: AO PROPRIO  
END: RUA RUA VERSALES - FORUM - SALA DA OAB QD.  
03 LT. 8/14 MARIA LUIZA  
FONE: 3410-4199

APARECIDA DE GOIANIA, 21 DE Novembro DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:35:37

## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE ) do dia 18/01/2018 13:24:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Massa Falida De Orgal Vigilancia E Seguranca Ltda (Referente à Mov. Peticão Enviada - 18/01/2018 13:23:42) ) do dia 18/01/2018 13:32:20 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Agnaldo Luiz De Carvalho (Referente à Mov. Petição Enviada - 18/01/2018 13:23:42) ) do dia 18/01/2018 13:32:20 não possui "Arquivos".